

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA
FACULDADE AMADEUS – FAMA
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SILVÂNIA HORA DOS SANTOS LAMENHA

**ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO EM TRIBUNAIS
FEDERAIS EM SERGIPE**

Aracaju

2018/2

SILVÂNIA HORA DOS SANTOS LAMENHA

**ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO EM TRIBUNAIS
FEDERAIS EM SERGIPE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para obtenção de título bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador Prof^o. Dr. André Luís de Oliveira Feitosa

**Aracaju
2018/2**



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS

FACULDADE AMADEUS

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ATA Nº 08/2018-2

No dia 22 de novembro de 2018, às 18:30h, na Sala 02 do Bloco G da Faculdade Amadeus, o(a) aluno(a) Silvânia Hora dos Santos Lamenha apresentou o trabalho de conclusão de curso intitulado Alterações na Execução do Orçamento Público em Tribunais de Sergipe, como um dos pré-requisitos para a obtenção do título de bacharel em ciências contábeis e procedeu a defesa oral do mesmo. Em reunião, a banca avaliou a pesquisa elaborada, bem como sua apresentação e questionamentos feitos, atribuindo nota 10,0, considerando assim o(a) referido(a) discente como aprovado(a), desde que promova as correções e as alterações ponderadas pela banca e indicadas no trabalho e apontamentos e entregue a versão final do trabalho em meio digital (CD) e em encadernação em capa dura, segundo o modelo padrão da instituição, o qual ficará na biblioteca para consulta pública. Sem mais, para o momento, eu André Luís Oliveira Feitosa, orientador e secretário da presente banca, lavro e assino juntamente com os demais participantes e o(a) aluno(a), a presente ata.

Aracaju, 22/11/2018

Silvânia Hora dos Santos Lamenha

Aluno(a)

André Luís Oliveira Feitosa
Prof. Dr. André Luís Oliveira Feitosa – Orientador

Andrea Maria Sarmiento Menezes
Profª Drª. Andrea Maria Sarmiento Menezes
Membro Externo da Banca

Elaine Oliveira Praes
Profª Me Elaine Oliveira Praes
Membro Interno da Banca e
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela força de vontade e saúde para conseguir alcançar mais este objetivo de minha vida. Agradeço também aos meus pais, por toda a dedicação que sempre tiveram para em oferecer o melhor que estava ao seu alcance e por estarem sempre dispostos a me auxiliar em tudo o que preciso para lutar pelo que quero. Ao meu esposo pelas palavras de incentivo e pela paciência em suportar todos os momentos difíceis desta jornada ao meu lado. E aos amigos que conquistei durante esta caminhada de faculdade, que apesar de muita correria, sempre sobrava um tempinho para as boas conversas e momentos de descontração fora do ambiente acadêmico.

*“Você não pode mudar o vento,
mas pode ajustar as velas do
barco para chegar onde quer.”*

Confúcio

RESUMO

O trabalho é baseado na busca de identificação de possíveis alterações na execução orçamentária referente ao ano de 2017, do Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Regional do Trabalho do estado de Sergipe. Para conseguir alcançar este objetivo foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais sobre estes orçamentos para assim identificar se estas alterações realmente ocorreram e identificar as principais. No entanto, houve a necessidade de que no decorrer da pesquisa também se abordassem, importantes informações acerca da Administração Pública, do Orçamento Público, dos créditos adicionais, e do Poder Legislativo. Isso, com o intuito de trazer ao leitor elementos que facilite a compreensão deste assunto, não muito abordado no cotidiano. Ao final da pesquisa, chega-se a conclusão que as alterações orçamentárias realmente ocorrem tanto na LOA do TRE como na do TRT, inclusive as maiores alterações de suplementações nos dois órgãos aconteceram dentro do mesmo programa de trabalho. Deseja-se que a pesquisa apresentada sirva de contribuição para a comunidade acadêmica em novas nuances sobre o tema.

Palavras-chaves: Orçamento Público, Administração Pública, créditos adicionais, Lei Orçamentária Anual.

ABSTRACT

The work is based on the search for identification of possible changes in the budget execution for the year 2017, the Regional Electoral Tribunal and Regional Labor Court of the state of Sergipe. In order to achieve this goal, bibliographical and documentary research on these budgets was carried out to identify if these changes really occurred and to identify the main ones. However, it was necessary that during the research, important information about Public Administration, Public Budget, additional credits, and Legislative Power should also be addressed. This, with the intention of bringing to the reader elements that facilitate the understanding of this subject, not much approached in the daily life. At the end of the research, it is concluded that budget changes do occur in both the TRE LOA and the TRT, even the largest changes in supplementation in both organs occurred within the same work program. It is hoped that the research presented will contribute to the academic community in new nuances on the subject.

Keywords: Public Budget, Public Administration, additional credits, Annual Budget Law.

LISTA DE ABREVIATURAS

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MTO - Manual Técnico do Orçamento

PPA - Plano Plurianual

SOF - Secretaria de Orçamento Federal

TRE - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Alterações Orçamentárias TRE	28
Tabela 2 - Alterações Orçamentárias TRT	30
Tabela 3 – Comparação Suplementações de dotação.....	31
Tabela 4 - Comparação de Contingenciamentos	32
Tabela 5 - Programas sem alterações	33
Tabela 6 – Comparação dos totais.....	33

SUMÁRIO

RESUMO.....	vi
ABSTRACT	vii
LISTA DE ABREVIATURAS.....	viii
LISTA DE TABELAS	ix
1 - INTRODUÇÃO	1
2 - REFERENCIAL TEÓRICO	3
2.1 – Orçamento Público.....	3
2.2 – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	6
2.2.1- CICLO ORÇAMENTÁRIO	7
2.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
2.4 – ALTERAÇÕES OU REALOCAÇÕES DE RECURSOS	9
2.4.1 - Créditos Adicionais e suas Utilidades.....	10
2.5 – DESPESAS E RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	12
a) Receitas Orçamentárias	12
b) Despesas Orçamentárias	13
2.6 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	14
2.7 – PODER JUDICIÁRIO	16
A) – Tribunal Regional Eleitoral (TRE).....	17
B) – Tribunal Regional do Trabalho (TRT).....	18
3- METODOLOGIA	20
4. DISCUSSÃO DE DADOS	24
4.1 – Identificação das alterações do TRE.....	27
4.2 – Identificação das alterações do TRT.....	29
4.3 – Comparação entre os orçamentos	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36
ANEXOS	39
ANEXO I – LOA TRT/SE 2017	40
ANEXO II – LOA TRE/SE 2017	42

1 - INTRODUÇÃO

O orçamento público é elaborado com base no Plano Plurianual (PPA), que vem a ser um tipo de planejamento para direcionar a elaboração das propostas orçamentárias para os quatro anos seguintes, ou seja, através dele o governo é conduzido a administrar de forma regionalizada o emprego dos recursos, assim como procura adaptar a utilização do dinheiro público dentro das variáveis existentes (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2006). Isso quer dizer que as instituições ao elaborarem suas propostas orçamentárias para o ano seguinte, devem seguir as diretrizes contidas no PPA vigente. O que acontece é que, apesar de vários estudos e análises que são feitas na elaboração da proposta, a execução por várias vezes foge do que foi planejado.

Fortes (2006) considera que a principal função do orçamento é o controle dos recursos que a sociedade terá que contribuir para manter em funcionamento os serviços públicos necessários ao atendimento das necessidades econômicas e sociais da população, bem como da aplicação destes por parte do Estado. É certo que dificilmente o que é proposto será fielmente executado, porém existem diferenças consideráveis. Levando em consideração a programação orçamentária que é feita e aprovada para assim entrar na fase de execução, surgem alguns questionamentos, dentre eles o que norteia esta pesquisa: Por que algumas projeções que são feitas na elaboração do orçamento, muitas vezes não são efetivamente realizadas?

Por essa razão o objetivo geral desta pesquisa é identificar as principais alterações que ocorrem durante a execução do orçamento público no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE e no Tribunal Regional do Trabalho - TRT. Para alcançá-lo foram traçados alguns direcionamentos que possivelmente facilitará o entendimento destas alterações e assim vem a constituir os objetivos específicos:

- a) analisar o orçamento público do ano de 2017 do TRE;
- b) analisar o orçamento público do ano de 2017 do TRT;
- c) comparar a existência de alterações orçamentárias entre TRE e TRT.

A escolha do tema se deu por intenso interesse na questão orçamentária e pelo fato de aprofundar os conhecimentos sobre o mesmo e assim executar com maior bagagem teórica as atividades laborais em um dos tribunais objeto da pesquisa. Para enriquecer o projeto, ficou estabelecido utilizar dados de dois tribunais federais que terão seus orçamentos analisados.

Espera-se que esta pesquisa consiga contribuir com a disseminação do tema, uma vez que este não é muito discutido ou conhecido pela sociedade como deveria ser, considerando que todos os cidadãos precisam entender de que forma são geridos os recursos financeiros por eles financiados e entregues ao Estado, para assim garantir o bem estar e respeitar os direitos da população. Espera-se também auxiliar ao público acadêmico, sendo mais uma fonte de pesquisa bibliográfica e demonstrando o quanto este assunto é interessante e enriquecedor.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

Para um melhor entendimento sobre as alterações na execução do orçamento público, é necessário que seja abordado algumas nuances sobre essa questão, para conseguir obter um bom embasamento teórico acerca do tema, foram realizadas pesquisas bibliográficas das quais o resultado será exposto a seguir. Inicialmente o referencial teórico traz um pouco da história do orçamento público, em seguida adentra na elaboração da proposta orçamentária, e continua trazendo a execução orçamentária, despesas e receitas orçamentárias, alterações ou realocação de recursos, e para finalizar, órgãos públicos, passando por poderes públicos, poder judiciário e finalmente os Tribunais Regionais Eleitoral e do Trabalho.

2.1 – Orçamento Público

De acordo com Araújo; Arruda; Barreto (2009), a origem do Orçamento Público é remetido pela maioria dos autores ao século XIII, na Inglaterra, por meio do rei João sem Terra, mediante a publicação da Carta Magna. Os autores afirmam também que em 1822 foi instituída a obrigação do Erário inglês em prever receitas e fixar despesas, além de apresentá-las à câmara dos Comuns. No ano de 1787, os Estados Unidos adotavam em sua constituição, o princípio por intermédio do qual o parlamento votaria e discutiria os limites de gastos que poderiam ser realizados e em que áreas os mesmos seriam efetivados, da mesma forma seria adotada uma estimativa de quanto possivelmente viria a ser arrecadado de receitas. Em 1789, a população adquiriu o direito de aprovar a arrecadação de impostos. É possível perceber com esse pequeno relato o quão gradativa é a evolução na elaboração do orçamento público.

Fortes (2006), ao relatar sobre a evolução do orçamento, o classifica em fases, sendo uma tradicional e outra moderna, sendo que no tradicional a preocupação principal era a tributária em detrimento das questões econômicas e sociais. Segundo o mesmo autor a questão econômica começa a ter destaque ao final do século XIX e início do século XX, quando o orçamento perde sua

característica de mera autorização legislativa por parte do Estado e começa a realmente intervir na economia.

Angélico (2006, p.23) também traz sua visão sobre a evolução do orçamento, na qual ele considera o "tradicional" e o "programa". O autor relata que no orçamento tradicional, caso houvesse uma diferença positiva das receitas sobre as despesas, a receita que restasse seria aplicada em novos investimentos ou melhorias em serviços já existentes. Fato que comprometia de certa forma o aprimoramento dos serviços prestados, assim como a realização de novas ações por parte do Estado. Já o orçamento programa se adéqua melhor a um planejamento em si, pois é composto por metas, objetivos e intenções que o Governo pretende por em prática durante o exercício.

Ainda sobre a evolução do Orçamento Público, Albuquerque; Medeiros; Feijó (2006, p.150) afirmam que

A história do Orçamento Público está intimamente ligada à evolução das instituições democráticas, à ampliação da complexidade da economia a aos avanços dos conhecimentos, especialmente nas áreas de economia e de administração.

No que se refere ao conceito de Orçamento Público, existem várias definições, como por exemplo, a de Angélico (2006, p.18) que afirma: "orçamento público é um planejamento de aplicação dos recursos esperados, em programas de custeios, investimentos, inversões e transferências durante um período financeiro".

Para Bezerra Filho (2013, p.35):

[...] o Orçamento Público representa, historicamente, uma tentativa de restringir, de disciplinar o grau de arbítrio do soberano, de estabelecer algum tipo de controle legislativo sobre a ação dos governantes, em face de suas prerrogativas de cobrarem tributos à população.

Neste sentido, o Orçamento Público vem para limitar o poder que o Estado possui em utilizar à sua maneira o dinheiro que era arrecadado da sociedade, por meio dos tributos que eram cobrados (BEZERRA FILHO, 2013).

Slomski (2003, p.304) define:

O Orçamento Público é uma lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece as políticas públicas para o exercício a que se referir; terá como base o plano plurianual e será elaborado respeitando-se a lei de diretrizes orçamentárias aprovada pelo Poder Legislativo. E seu conteúdo básico será

a estimativa da receita e a autorização (fixação) da despesa, e será aberto em forma de partidas dobradas em seu aspecto contábil.

Durante a elaboração e execução orçamentária deve, assim como a contabilidade, seguir alguns princípios e regras. Fortes (2006) elenca e os definem da seguinte forma:

- a) Anualidade ou Periodicidade – deve ser respeitado um limite de tempo na elaboração de previsões de receita e despesa, ou seja, ambos devem realizar-se dentro do exercício financeiro;
- b) Unidade - apenas será possível a existência de um único orçamento para cada exercício;
- c) Universalidade - o orçamento público deve ser constituído de todas as receitas e despesas da administração direta e indireta;
- d) Exclusividade - não é permitida a inclusão no orçamento de assuntos não relacionados a sua finalidade principal;
- e) Especificação ou Discriminação - as despesas que constam no orçamento público devem apresentar-se devidamente detalhadas para facilitar seu entendimento;
- f) Publicidade - após elaboração do orçamento, o mesmo deve ser publicado em meios oficiais de comunicação;
- g) Equilíbrio - deve haver equilíbrio na fixação de despesas e previsão de receitas durante o exercício financeiro;
- h) Clareza – o orçamento deve apresentar-se de maneira que sua leitura seja de fácil entendimento por parte de quem tiver interesse em conhece - lo;
- i) Exatidão - a proposta orçamentária deve estar de acordo com a realidade no momento de sua elaboração, evitando assim, projeções exorbitantes;
- j) Não - afetação de receitas - defende que não deve haver vinculação de nenhuma receita à determinada despesa;
- k) Orçamento Bruto - todas as receitas e despesas constantes no orçamento público devem apresentar-se pelos seus valores brutos, sem nenhuma dedução.

Fica claro através da observação dos princípios acima citados, de como o orçamento tem sua elaboração embasada e direcionada por normativas e conceitos sólidos, o que faz com que se tenha uma maior segurança de que os entes públicos estão no mínimo tendo um planejamento prévio de como investir o dinheiro da sociedade.

2.2 – Elaboração da Proposta Orçamentária

A elaboração da proposta orçamentária é um processo que requer bastante atenção em suas nuances, e no qual estão envolvidos todos os órgãos e unidades orçamentárias no âmbito do poder público federal. Para auxiliar nesse processo a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinou alguns direcionadores que estão expostos no Manual Técnico do Orçamento (MTO-02) (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2006).

Alguns desses direcionadores são:

- Orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- Ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- Acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF;
- Ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- Avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- Atualização das projeções de receita e de execução das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas na LDO;

- Elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade (MPDG - 2018, p.79).

2.2.1- Ciclo Orçamentário

A Proposta Orçamentária tem início nas Unidades Gestoras¹ que elaboram suas presunções orçamentárias e finda na disponibilização dos créditos às mesmas, por parte dos órgãos setoriais a qual cada uma faz parte, é um processo com etapas bem determinadas (BEZERRA FILHO, 2013).

Fortes (2006, p.105) explica o ciclo orçamentário da seguinte forma,

Cada unidade responsável pela execução do orçamento elabora a sua proposta orçamentária e a encaminha a sua Setorial Orçamentária, que faz um apanhado de todas as unidades que compõem o Órgão, consolidando - o numa única proposta do Órgão. A Setorial Orçamentária encaminha a proposta consolidada ao Órgão de Planejamento do Ente da Federação que, por sua vez, consolida as propostas dos Poderes e as encaminha ao Legislativo.

Slomski (2003), afirma que o ciclo orçamentário está dividido em:

- **Elaboração** – de alçada do poder executivo, é a etapa em que são fixados os objetivos para o exercício e para isso se faz necessário levar em consideração as despesas já fixadas e as que serão criadas, tudo isso de acordo com os anexos da Lei nº 4.320/64;
- **Estudo e aprovação** – realizados pelo poder legislativo o qual deverá aprovar e/ou emendar;
- **Execução** – nesta fase é concretizado o que foi prenunciado nos projetos e atividades da Lei do Orçamento;
- **Avaliação** – fase que dificilmente é concretizada pelo fato de que normalmente o executivo ao finalizar o exercício financeiro, já inicia o orçamento seguinte.

¹ Órgão investido da faculdade de gerir recursos orçamentários, sejam eles próprios ou objeto de descentralização (Bezerra Filho, p. 40, 2013).

De acordo com Fortes (2006), após ser aprovada a proposta, ocorre a liberação do Orçamento que é feita para todos os órgãos que compõem a Lei Orçamentária Anual - LOA, independente de ser da administração direta ou indireta.

Além disso, conforme a legislação, a LOA deve ser publicada em jornais oficiais, e nos casos em que não haja jornal oficial, devem ser feitas cópias e distribuí-las entre todos os interessados (CATAPAN; BERNARDONI; CRUZ, 2013).

Bezerra Filho (2013, p.43) considera que,

O ciclo orçamentário não se confunde com o exercício financeiro, pois este corresponde a uma das fases do ciclo, ou seja, à execução do orçamento, isso porque a fase de preparação da proposta orçamentária e sua elaboração legislativa precedem o exercício financeiro e a fase de avaliação e prestação de contas (controle interno e externo) ultrapassa-o.

2.3 – Execução Orçamentária

Após o orçamento anual ser aprovado, a contabilidade fará o registro via sistema, para dar início à execução orçamentária. Neste registro estão as receitas estimadas e as despesas programadas que constam na LOA (ANDRADE, 2002).

No entanto, por conta de diversos fatores, pode haver divergências entre o que foi estimado e o que está sendo executado, ou seja, existe a possibilidade de precisar gastar mais do que se esperava. Pensando nisso, a Lei 4.320/64, aborda dois momentos diferentes para a prevenção deste tipo de risco: o anterior à efetivação do gasto e o posterior, que seria o pagamento em si (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2006).

Bezerra Filho (2013), divide a execução orçamentária em etapas:

- a) Empenho: é através do empenho que o estado cria a obrigatoriedade de pagar o serviço contratado ou a mercadoria adquirida, e não pode exceder o limite de crédito que foi recebido.

Na nota de empenho devem constar dentre outras informações: o valor do saldo orçamentário existente antes e após a sua emissão; assinatura do ordenador da despesa; e a identificação da unidade orçamentária que está emitindo o empenho. Além disso, no que se refere à forma de pagamento do empenho ele pode ser ordinário, estimativo ou global.

- b) Liquidação: esta etapa é normalmente realizada pelo setor financeiro ou o contábil, que fará a verificação se a despesa está em condições de ser paga. Nada mais é do que a constatação de que está tudo correto entre contratante e contratado em todos os sentidos.
- c) Pagamento: o pagamento é a entrega ao credor do cheque nominativo, ordem de pagamento ou crédito em conta, e no caso da ordem de pagamento deve ser emitida pela contabilidade.

Durante a fase de execução, fica a cargo do poder executivo controlar todo processo, inclusive realizar as prestações de contas de suas decisões. Isso fez com que o setor público se adaptasse da melhor forma para se adequar a essa prerrogativa (ANDRADE, 2002).

Mesmo que as Unidades Gestoras planejem da melhor forma sua proposta orçamentária, existe a possibilidade de ocorrer situações imprevistas por meio das quais os créditos recebidos não seja o suficiente para arcar com todas as despesas do exercício, então surge a necessidade de solicitar créditos adicionais.

2.4 – Alterações ou Realocações de Recursos

Reforçando o que já fora citado por Albuquerque; Medeiros; e Feijó (2006, p.166) que dizem que o orçamento não deve ser uma camisa -de -força. A própria Lei 4.320/64 nos traz o seguinte

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Ao interpretar este trecho da lei, entende-se que durante a execução orçamentária, é possível que haja a necessidade de se realizar algumas alterações ou remanejar recursos entre unidades orçamentárias, dentro do que a legislação permite.

No entanto, para realizar alterações no orçamento, é obrigatória a autorização por meio de lei. Considera-se que a necessidade de acréscimos de dotações ocorrem essencialmente pela ausência de planejamento, fato comum dentro do chamado orçamento tradicional (ANGÉLICO, 2006). Porém, também cita as modificações estratégicas que são necessárias e as relativas às mudanças de preços que não foram previstas durante a elaboração da proposta.

2.4.1 - Créditos Adicionais e suas Utilidades

O Orçamento que é realizado para ser executado durante o ano, reflete o projeto que se deseja alcançar, levando-se em conta o interesse de atender as necessidades coletivas. No entanto, isso não impede que durante a sua execução, ao surgir novas necessidades ou imprevistos, o que teria sido programado venha a ser modificado. Estes ajustes que devem ser elaborados são chamados de créditos adicionais (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2006).

Ao analisar o orçamento de uma maneira geral, é possível perceber que ele está dividido em atividades, levando em consideração as receitas e despesas: a) proposta orçamentária (fase em que é estimada a receita e fixadas as despesas); b) execução orçamentária (fase de realização de tudo aquilo que foi proposto na fase anterior); c) fase de comparação das receitas previstas com as efetivadas e das despesas fixadas com as alcançadas. É de suma importância frisar que as informações colhidas nestas comparações, entre o previsto e o executado, e que servirão de base para a elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte (ANGÉLICO, 2006).

À medida que surgem necessidades que não estavam previstas no mesmo, é critério para a obtenção de recursos, que o Poder Executivo venha a pleitear junto ao Poder Legislativo, a concessão de novos créditos orçamentários. Estes créditos são conhecidos como créditos adicionais, e de acordo com suas finalidades são categorizados como créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários (ANGÉLICO, 2006).

Bezerra Filho (2013, p.48) define como sendo créditos adicionais “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no

Orçamento Público”. Ou seja, são alguns ajustes que são realizados durante a execução orçamentária com o objetivo, de mesmo após o ato do executivo, poder realizar novas dotações de despesas que não estavam previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA (BEZERRA FILHO, 2013).

Albuquerque; Medeiros; Feijó (2006, p.166) afirmam que, “O orçamento não deve ser uma “camisa - de - força” que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e natureza de despesa aprovados na Lei de Meios”.

Portanto, entende-se que a existência e a necessidade de que o orçamento deve ser alterado à medida que está sendo executado, para assim atender aquelas demandas que não haviam sido previstas, durante a fase de elaboração.

Bezerra Filho (2013, p.48) classifica os créditos adicionais em:

Suplementares – os destinados a reforço de dotação orçamentária já existente que se tornou insuficiente para a execução da despesa orçamentária, geralmente ao nível de grupos de despesas;

Especiais – os destinados a despesa com programas ou categoria de programas (projeto, atividade ou operações especiais) novos, não computados no orçamento;

Extraordinários – os destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Tanto os créditos suplementares, quanto os adicionais especiais precisam ser autorizados pelo poder legislativo para ser liberados. No entanto, os créditos suplementares podem ser liberados por meio da LOA. Já os créditos adicionais especiais só poderão ser liberados mediante lei específica que autorize tal ação (ARAÚJO; ARRUDA; BARRETO, 2009).

No que se refere à vigência dos créditos adicionais, Silva (2004) afirma que os créditos suplementares devem prevalecer enquanto durar o exercício financeiro no qual eles foram abertos. Já os especiais e extraordinários, têm vigências diferenciadas dos suplementares. Eles vigoram até o final do exercício financeiro caso sejam autorizados até o oitavo mês, e se autorizados nos últimos quatro meses, este saldo deverá ser alocado no exercício seguinte.

Como se pode perceber, a abertura de créditos adicionais não pode ser feita de forma aleatória ou desordenada, uma vez que, a Lei 4.320/64, em seu Art.43 afirma que: “a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”. Portanto, entende-se que concomitante à solicitação dos créditos adicionais, também devem seguir as justificativas que demonstrem que eles são realmente necessários.

E uma de suas fontes de financiamento, no caso dos especiais e dos suplementares, são aqueles recursos advindos de despesas que estejam sem um destino. Bezerra Filho (2008), cita algumas fontes de recursos para abertura de créditos suplementares especiais, são eles: o superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações e operações de crédito.

Entretanto, mesmo assim, também se faz necessário a autorização do poder legislativo (ARAÚJO; ARRUDA; BARRETO, 2009). Fica subentendido que estes créditos especificamente podem ser garantidos a partir da existência de valores que seriam destinados às despesas que não foram executadas e a partir da autorização do legislativo, esta pode ser redistribuída.

2.5 – Despesas e Receitas Orçamentárias

Para que a Administração Pública tenha condições de custear os gastos, é necessário que exista a receita orçamentária, que seria o ingresso orçamentário, e as receitas extraorçamentárias que derivam dos estornos de despesas do exercício. Assim como a despesa, que depende de prévia autorização da sociedade por meio da aprovação da LOA pelo legislativo (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2013).

a) Receitas Orçamentárias

Angélico (2006, p.44) define receita orçamentária como sendo:

aquela que, devidamente discriminada, na forma do Anexo nº3 da Lei nº 4.320/64, integra o orçamento público. São os tributos, as rendas, as transferências, as alienações, os retornos de empréstimos e as operações de créditos por prazo superior a doze meses.

A Lei 4.320/64 cita em seu Art. 11, a classificação de receitas em corrente e de capital. E Bezerra Filho (2008, p.50) as definem como sendo:

- I. Receitas correntes – são os recursos financeiros que regularmente ingressam nos cofres do estado (não são esporádicos) para financiar, a princípio, as despesas correntes (custeio da máquina pública, juros/encargos de dívida e transferências legais). Ultrapassada a despesa corrente (superávit corrente), poderá financiar despesas de capital (investimento e amortização do principal da dívida pública).
- II. Receitas de capital – são os recursos financeiros oriundos de possibilidades permitidas pela legislação através da constituição de dívidas (operações de créditos), da conversão em espécie de seus bens e direitos (alienações); dos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado (convênios e doações), destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

A receita orçamentária antes de realmente ingressar no caixa do governo, perpassa por quatro estágios os quais são expostos por Albuquerque; Medeiros; e Feijó (2013):

- I. Previsão – aquela que consta na LOA, ou seja, o que se espera arrecadar no decorrer do exercício;
- II. Lançamento – a verificação da procedência da receita e da pessoa que é devedora, no entanto existem receitas que não passam por esse estágio;
- III. Arrecadação – é a fase em que o contribuinte realiza o pagamento por ele devido a um agente arrecadador;
- IV. Recolhimento – o estágio em que o agente arrecadador entrega os recursos arrecadados ao Tesouro Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal.

b) Despesas Orçamentárias

De acordo com Angélico (2006, p. 62) “despesa orçamentária é aquela cuja realização depende de autorização legislativa e que não pode efetivar-se sem crédito orçamentário correspondente”. Em outras palavras, o gestor público não

poderá realizar uma despesa se a mesma não constar na lei, o que ocorre diferente da vida privada na qual se é permitido fazer qualquer coisa desde que a lei não proíba (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2013).

Bezerra Filho (2013) detalha algumas classificações das despesas orçamentárias, são elas:

- ✓ Institucional – por meio da qual a despesa é distribuída por órgãos, em dois ou três níveis (Órgão, Unidade Orçamentária - UO e Unidade Administrativa- UA ou Executiva - UE;
- ✓ Funcional – objetiva separar as dotações orçamentárias por funções, demonstrando onde exatamente está sendo realizada a despesa;
- ✓ Programática – busca destacar os resultados e benefícios alcançados, assim como a transparência para com os recursos públicos;
- ✓ Quanto a natureza – fortalece as Contas Públicas Nacionais de acordo com o art. 51 da Lei Complementar nº101, de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF).

Existem também as despesas extraorçamentárias, que Bezerra Filho (2013) define como sendo dispêndios de recursos realizados sem a necessidade de autorização na LOA ou de créditos adicionais. Alguns exemplos são: devoluções de recursos de terceiros, recolhimento de recursos retidos ou consignados, entre outros.

Para que a despesa seja executada, quando relacionadas a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, deve ser embasada nos direcionamentos de licitação, esta pode ser nas modalidades de: convite, tomada de preço, concorrência, concurso, leilão, pregão e dispensa e inexigibilidade (CATAPAN; BERNARDONI; CRUZ, 2013).

2.6 – Administração Pública

Antes de falar especificamente sobre os órgãos objetos de estudo do presente trabalho, se faz necessário entender um pouco sobre a administração pública de forma sucinta. Andrade (2002, p.35), conceitua a Administração Pública

como sendo “todo o aparelhamento preordenado à realização de seus serviços que visa à satisfação das necessidades coletivas”. E classifica três formas de prestação dos serviços públicos: centralizados, descentralizados e desconcentrados.

Entretanto, Jund (2009) considera que para executar suas responsabilidades o Estado adota duas formas de organização, são: centralização e descentralização. Sendo que a centralização administrativa se dá com a execução direta pelo Estado das suas tarefas, seja por meio da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (uma pessoa jurídica). E a descentralização administrativa, o Estado executa suas funções por intermédio de outras pessoas jurídicas (neste caso são duas pessoas jurídicas).

Freire e Motta (2005, p.91) destacam dois sentidos de como a expressão da administração pública é utilizada: sob a ótica dos executores da atividade pública, de um lado, e da própria atividade, de outro:

- Em sentido subjetivo, orgânico ou formal, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa – pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos – incumbidos de exercer a função administrativa.
- Em sentido objetivo, funcional ou material, ela designa a natureza da atividade administrativa exercida pelos referidos entes, caracterizando a própria função administrativa, ou seja, representa uma das funções tripartites do Poder do Estado (legislação, jurisdição e administração).

Ao que se refere aos poderes do estado, no sentido de estrutura organizacional, Bezerra Filho (2008) classifica as entidades públicas em direta e indireta. Sendo que a direta executa os serviços da entidade administrativa centralizada (ministérios, secretarias, órgãos legislativos, tribunais judiciários, ministério público), já a indireta engloba as entidades administrativas que executam os serviços descentralizados (entidades autárquicas, fundacionais e empresariais). No caso da administração indireta o estado transfere sua titularidade a estes, por meio de outorga ou delegação.

Outrossim, Bezerra Filho (2008, p.14), afirma ainda que

A organização do Estado brasileiro está alicerçada nos Poderes de Estado, advindos da clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são eles: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si e com funções reciprocamente indelegáveis.

Jund (2009), compartilha desta definição e acrescenta que, a separação entre os poderes não ocorre de forma absoluta, e que cada um deles exerce uma função predominante. Sendo que especificamente o legislativo e o judiciário, além de legislar e julgar respectivamente, executam funções administrativas, como operar a disciplina sobre os servidores de cada um deles.

É de suma importância que ao falar sobre a administração pública citar também a Lei 4.320/1964, que estabelece normas e critérios para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (CATAPAN; BERNARDONI; CRUZ, 2013).

Bezerra Filho (2013, p.25) afirma que, “[...] a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos gestores públicos, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”.

Sem dúvidas a LRF deve ser um direcionador para todos os agentes públicos que estão envolvidos na esfera orçamentária do estado como um todo, incluindo o poder judiciário.

2.7 – Poder Judiciário

Dower (2005, p.65) afirma que, “o Poder Judiciário soluciona os conflitos de interesses em cada situação específica com definitividade”. E que seu principal objetivo é ditar e interpretar o Direito, para que se dê fim ao litígio. No Brasil, os órgãos do Poder Judiciário estão presentes apenas na esfera federal e estadual, assim como suas respectivas leis orçamentárias constituem a Administração Pública direta, o que evidencia a presença em seu orçamento fiscal das previsões de despesas (CONTI, 2006).

Bandeira; Barbosa e Rocha (2013, p. 21) dizem

no que concerne a proposta do orçamento pelo Poder Judiciário, o mesmo encaminha ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, atendendo ao que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Poder Executivo consolida a proposta e a encaminha ao Poder Legislativo, para que conste da Lei de Orçamento. E, no ano seguinte, o Executivo cuida da liberação das verbas que constam do orçamento, e seu encaminhamento ao Poder Judiciário.

Conti (2006), segue a mesma linha de pensamento ao que se refere ao orçamento dentro do poder judiciário e divide a elaboração das leis orçamentárias em duas etapas: sendo que na primeira por ele denominada de administrativa é realizada a elaboração e normatização de propostas, finalizado quando o projeto de lei está completo e a segunda etapa se dá com o envio deste projeto ao legislativo para sua aprovação e assim promulgação da lei.

Importante frisar que não é permitido ao judiciário a execução de despesas e nem tampouco a presunção de obrigações que excedam os limites fixados na LDO, a não ser que seja em primeiro lugar aprovada e haja a abertura de créditos suplementares ou especiais (BANDEIRA; BARBOSA; ROCHA, 2013). Ou seja, basicamente o que ocorre normalmente nos orçamentos dos demais poderes.

As dotações orçamentárias no Poder Judiciário vão sendo entregues no decorrer do exercício. E caso ocorra uma diminuição na perspectiva de arrecadação durante o ano, é possível que essas dotações sofram contingenciamentos até que a situação melhore (BANDEIRA; BARBOSA; ROCHA, 2013)

Em relação ao presente trabalho, os dois órgãos públicos objetos de estudo (TRE e TRT), também pertencem ao poder judiciário. E de acordo com Slomski (2003), está composto da seguinte forma: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares e Juízes dos Estados e do Distrito Federal.

A) – Tribunal Regional Eleitoral (TRE)

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, pertence a Justiça Eleitoral que segundo Dower (2005, p.68) é composta dos seguintes órgãos:

1. o Tribunal Superior Eleitoral;
2. os Tribunais Regionais Eleitorais;
3. os Juízes Eleitorais;
4. as Juntas Eleitorais.

O orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe foi um dos dois que foram escolhidos para ser objeto de estudo do presente trabalho, principalmente por ser o local onde são exercidas as atividades laborais da autora.

De acordo com Gomes (2015, p.75),

O Tribunal Regional Eleitoral – TRE representa a segunda instância da Justiça Eleitoral, detendo, ainda, competência originária para diversas matérias. Há um tribunal instalado em cada Estado da Federação e no Distrito Federal. Sua jurisdição estende-se a todo o território do Estado.

A instalação do TRE em Sergipe se deu em Julho de 1932, sendo o presidente o Des. João Dantas de Brito. No entanto, cinco anos depois a Justiça Eleitoral foi abolida por conta do golpe de Estado. Já em 1945, o Decreto – Lei nº 7.586 reinseriu a Justiça Eleitoral e no mesmo ano o TRE em Sergipe sob presidência do Des. João Bosco de Andrade Lima. Inicialmente o TRE funcionava na Av. Rio Branco, 22, no Centro da cidade de Aracaju. E atualmente sua sede está situada à CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju.

Nacionalmente falando, a Justiça Eleitoral surge com o objetivo de organizar, fiscalizar e realizar as eleições, mantendo assim a normalidade da ordem democrática e essencial ao Estado Democrático de direito. Trata -se de um ramo do Poder Judiciário dirigente de todo o processo eleitoral do país.

Sua criação se dá no ano de 1930, por meio do Decreto-Lei nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, numa conjuntura de crise política e econômica em que o país passava.

B) – Tribunal Regional do Trabalho (TRT)

O segundo órgão cujo orçamento será estudado é o Tribunal Regional do Trabalho de Sergipe, que representa a Justiça do Trabalho do estado. Dower (2005, p.67) destaca os órgãos da Justiça do Trabalho:

1. O Tribunal Superior do Trabalho;
2. Os Tribunais Regionais do Trabalho;
3. As Varas do Trabalho.

De acordo com o Art. 144 da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Portanto, entende-se que a Justiça do Trabalho está para julgar e conciliar os conflitos entre empregado e empregador, e sobre demais demandas oriundas das controvérsias advindas das relações de trabalho.

A Justiça do Trabalho teve sua instalação inicial no estado de Sergipe a partir do Decreto-Lei nº 6.596 de 1940, seguida da nomeação do Dr. José Dantas Prado em Junho de 1941, ocupando o cargo de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju (GUIMARÃES, 2008).

3- METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo tornar claro as alterações que ocorrem no orçamento público dos Tribunais Federais do Trabalho e Eleitoral do estado de Sergipe. A identificação destas alterações, podem esclarecer de certa forma se existe a possibilidade de que a causa dessas ocorrências seja a falta de planejamento de um destes órgãos estudados. Para alcançá-lo é necessário a utilização de uma adequada metodologia que assegure a confiabilidade dos dados que serão expostos.

A escolha deste tema se deu pelo fato de aprofundar o conhecimento sobre a questão do orçamento público e assim realizar da melhor forma as atividades no TRE e por acreditar que é um assunto não muito abordado e conseqüentemente conhecido no meio acadêmico, já que não foram encontrados muitos trabalhos com essa problemática.

Ao que se refere a metodologia, Prodanov; Freitas (2013, p.14) a definem como sendo,

a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade.

Assim como a metodologia, o método também tem sua importância singular na construção de uma pesquisa científica.

O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.83).

Entende-se então, que é o caminho escolhido pelo autor para que consiga alcançar o objetivo de sua pesquisa da melhor maneira possível. Entendendo como sendo esse caminho, todas as atividades necessárias, assim como instrumentos e conhecimentos.

Segundo Gil (2002) a pesquisa pode ser classificada quanto aos seus fins e objetivos de três formas distintas:

- a) Pesquisas exploratórias;
- b) Pesquisas descritivas;
- c) Pesquisas explicativas.

Sendo assim, pode-se dizer que o atual trabalho se enquadra como uma pesquisa de natureza exploratória e descritiva. Destacando que Gil (2002, p.27) afirma que “As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”. Por esse motivo, classifica-se a presente pesquisa como exploratória, já que foram esclarecidas as hipóteses de haver alterações nos orçamentos através do esclarecimento de cada programa de trabalho presente nas duas LOAs analisadas e assim as alterações constatadas.

Pode-se dizer que se trata de uma pesquisa de propósito descritivo, já que buscou-se descrever cada etapa do orçamento público para assim conseguir analisar a existência de alterações e dentro do possível explicar as prováveis causas destas alterações.

Prodanov; Freitas (2013, p.52) afirmam que

nas pesquisas descritivas, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles, ou seja, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

Neste caso, foi esclarecer quais seriam as alterações que ocorreram nos orçamentos dos tribunais já citados anteriormente. Para isso, o pontapé inicial foi a escolha do assunto que se desejava abordar dentro da questão do orçamento público. Uma vez que, a autora desempenha suas atividades laborais no setor de programação orçamentária em um dos tribunais pesquisados e teria o desejo de aprofundar seus conhecimentos acerca do assunto para assim melhorar a execução de suas atividades.

Para alcançar o objetivo principal, foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e documental sobre orçamento público, administração pública e sobre os órgãos para obtenção de um embasamento teórico contundente acerca do tema proposto. Já em relação aos documentos, a pesquisa foi realizada basicamente em sites oficiais do governo, inclusive foi através de pedido feito à Câmara dos Deputados que se conseguiu a LOA dos dois órgãos.

Ressalta-se que, o pedido feito à Câmara dos Deputados se deu pelo fato de que o site do TRT não está sendo alimentado no que se refere à questão orçamentária desde meados de 2015. Por essa razão o único meio de conseguir a LOA do citado órgão foi através desta solicitação, na qual foi feito o pedido das duas LOAS para assim obter dois documentos equivalentes na sua forma de apresentação de dados.

Gil (2002, p. 45) ressalta que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica, “reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Por essa razão, procurou-se ter o maior conteúdo possível acerca do tema.

A abordagem é qualitativa, pois foi realizada através da coleta de dados sobre o que continha a proposta inicial e a execução final dos orçamentos do TRT e TRE, sendo que foi delimitado para a pesquisa apenas as alterações do orçamento do ano de 2017.

A análise dos dados coletados se deu por meio de comparações entre a proposta inicial da LOA e o que realmente foi autorizado (dotação inicial + créditos ou dotação inicial – contingenciamentos). Por meio deste método, foi possível identificar em quais pontos as alterações ocorreram em cada um dos órgãos. A coleta destes dados se deu por meio de pesquisas no site oficial do Senado Federal, no qual constam todos os orçamentos de inúmeros órgãos do governo e através de contato feito via e-mail.

Importante ressaltar que a metodologia utilizada nesta pesquisa de comparar os dois orçamentos foi com o propósito de verificar a possibilidade de justificar as

alterações ocorridas com a falta de planejamento durante a elaboração da proposta. Por essa razão escolheu-se dois tribunais distintos para serem objeto deste estudo.

4. DISCUSSÃO DE DADOS

Com o intuito de alcançar o objetivo geral desta pesquisa, que consiste em demonstrar as principais alterações no orçamento público em Tribunais Federais do Estado de Sergipe é que foi analisado nesta etapa os orçamentos do TRE e TRT do ano de 2017. Para um melhor entendimento sobre a interpretação do que consta nestes orçamentos, sentiu-se a necessidade de explicar de forma sucinta sobre alguns termos neles utilizados.

É importante ressaltar que o orçamento do ano de 2017, fora aprovado por meio da Lei 13.414 de 10 de janeiro de 2017. Nela consta, dentre outras informações, a estimativa de receita da União no valor de R\$ 3.505.458.268.409,00 (três trilhões, quinhentos e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais) e neste mesmo valor a fixação da despesa para aquele ano.

Para que se possa identificar o órgão que se deseja analisar o orçamento dentre os demais, é necessário conhecer a classificação institucional do mesmo. Este código demonstra o Órgão/Unidade Orçamentária, no caso do TRE Sergipe este código é o 14125 e o TRT Sergipe é o 15121.

O primeiro passo nesta etapa será a classificação funcional das ações que constam na Lei Orçamentária de acordo com a função; subfunção; programa; atividade, projeto ou operação especial. De acordo com Albuquerque; Medeiros; e Feijó (2013) a classificação funcional está para identificar em qual área do governo será realizada a ação. No caso dos órgãos TRE e TRT por serem do poder judiciário estão classificados na função “02 - Judiciária” e subfunção “061 – Ação Judiciária”. Ressalta-se que além da função 02, está presente nos dois orçamentos a função “09 – Previdência Social”.

Durante a análise dos orçamentos do TRE e TRT foram encontradas outras subfunções além da citada anteriormente. Segue algumas delas:

- a) 122 – Administração Geral
- b) 131 – Comunicação Social

- c) 301 – Atenção Básica
- d) 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
- e) 846 – Outros Encargos Especiais
- f) 272 – Previdência de Regime Estatutário

Após a classificação das ações é necessário citar a estrutura programática, na qual está incluída os programas do governo. Albuquerque; Medeiros; e Feijó (2013, p.247) conceitua Programa como sendo “o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual”.

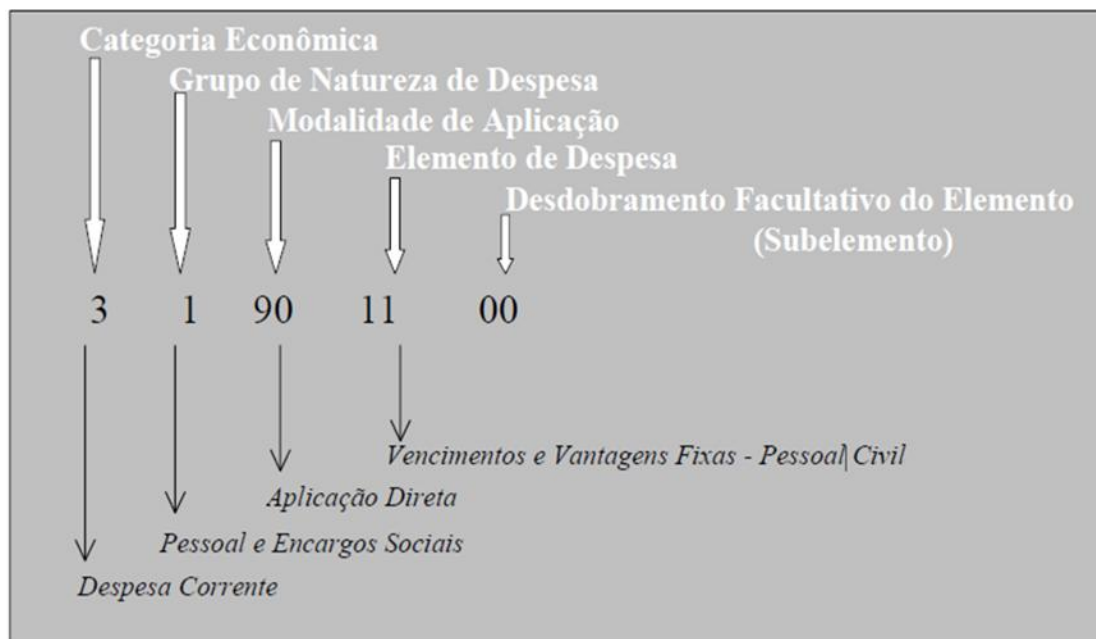
Os programas presentes nos orçamentos analisados foram os seguintes:

- a) 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União
- b) 0570 – Gestão do Processo Eleitoral
- c) 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista

Outro ponto de suma importância a ser apontado é a classificação econômica da despesa, que de acordo com Fortes (2006, p. 140)

A nova classificação orçamentária tem um desdobramento diferenciado daquele implantado pela Lei 4.320/64 e é composto por: categorias (despesas correntes e de capital), grupo de despesas (pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida), modalidade aplicação (aplicações diretas e transferências) e elementos de despesas (tabela composta com quase 99 elementos).

Para um melhor entendimento de como aparece esta classificação na Loas, está exposto logo abaixo um modelo de despesa que foi retirado do Manual Técnico de Orçamento, 2018.



Fonte: MTO (2018, p.57).

É importante explicar que, o primeiro dígito identifica a categoria econômica, que pode ser representada pelo número 3 – Despesas Correntes ou 4 – Despesas de Capital. Albuquerque; Medeiros; e Feijó (2013) trás as definições de ambas da seguinte maneira

As Despesas Correntes são destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos gerais anteriormente criados na Administração Pública direta ou indireta. Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. As Despesas de Capital são efetuadas pela Administração Pública com a intenção de adquirir ou constituir bens de capital (máquinas, veículos, equipamentos, imóveis, entre outros) que enriquecerão o patrimônio público ou serão capazes de gerar novos bens e serviços (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; e FEIJÓ, 2013, p.250).

De acordo com o MTO (2018, p.59) o segundo dígito, que se refere ao grupo de natureza da despesa, “é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto”. E os demonstra da seguinte forma:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões financeiras

f) Amortização da Dívida

O terceiro dígito está representando a modalidade de aplicação, que de acordo com Albuquerque; Medeiros; e Feijó (2013, p.253) tem o objetivo de “identificar a estratégia de execução da despesa orçamentária e eliminar a dupla contagem quando os recursos arrecadados por um ente são transferidos para que outro ente execute a despesa”.

Em relação ao último dígito, este refere-se ao elemento da despesa, que para Bezerra Filho (2008, p. 94)

tem por finalidade discriminar os grupos em nível mais detalhado de agregação, identificando o objeto de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a Administração Pública serve-se para a consecução de seus fins.

Após toda esta explanação, acredita-se que será uma tarefa não muito difícil a interpretação das LOAs dos órgãos anteriormente citados. E conseqüentemente, a identificação das possíveis alterações nelas existentes.

Ressalta-se que todas as informações que serão explanadas a seguir, foram retiradas do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.

4.1 – Identificação das Alterações do TRE

Ao analisar a execução orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do estado de Sergipe, foram encontradas algumas alterações entre a dotação inicial proposta e o que foi realmente executado (autorizado) pelo órgão.

Na tabela - 1 estão expostas de forma sucinta as alterações que foram encontradas na LOA do TRE que está disponível para consulta no anexo 1.

PROGRAMA DE TRABALHO (PT)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO CANCELADA E REMANEJADA	ALTERAÇÃO
02.122.0570.20GP.0028	10.503.368,00	0,00	10.203.368,00	300.000,00	-300.000,00
02.122.0570.20TP.0028	45.848.420,00	7.713.578,00	53.261.998,00	300.000,00	7.413.578,00
02.122.0570.216H.0028	1.958,00	0,00	1.958,00	0,00	0,00
02.301.0570.2004.0028	1.651.200,00	16.770,00	1.667.970,00	0,00	16.770,00
02.331.0570.00M1.0028	60.528,00	13.000,00	68.328,00	5.200,00	7.800,00
02.331.0570.0010.0028	511.668,00	0,00	484.668,00	27.000,00	-27.000,00
02.331.0570.0011.0028	32.124,00	59.438,00	76.562,00	15.000,00	44.438,00
02.331.0570.2012.0028	2.821.728,00	0,00	2.767.728,00	54.000,00	-54.000,00
02.846.0570.09HB.0028	6.890.000,00	1.258.636,00	8.148.636,00	0,00	1.258.636,00
09.272.0089.0181.0028	10.596.443,00	1.307.418,00	11.703.861,00	200.000,00	1.107.418,00
TOTAL DA UO	78.917.437,00	10.368.840,00	88.385.077,00	901.200,00	9.467.640,00

Tabela 1 – Alterações Orçamentárias TRE

Através da tabela, podemos verificar que em praticamente todos os programas de trabalho houve alterações, ora por suplementação ora por contingenciamentos. Importante informar que, os códigos que estão expostos na tabela com denominação de Programa de Trabalho (denominação dada pelo Tesouro Gerencial), consta na LOA com o nome de Funcional Programática.

Percebe-se que foi no Programa de Trabalho - Ativos Cíveis da União (02.122.0570.20TP.0028), onde houve a maior alteração por créditos adicionais dentre todos os outros, no valor de R\$ 7.413.578,00. O que representa 78,3% do total de alterações que foram realizadas no orçamento deste órgão. Este programa refere-se aos custos do Tribunal para arcar com as despesas com pagamentos de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.

O Programa de Trabalho – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (02.122.0570.216H.0028), foi o único que não sofreu nenhum tipo de alteração durante a execução da LOA neste ano de 2017.

Em contrapartida, dentre os Programas de Trabalho presentes na LOA do TRE, o que sofreu o maior contingenciamento dentre os demais foi o Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (02.122.0570.20GP.0028) com o valor de R\$ 300.000,00. Este item do orçamento compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão. Objetiva prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade.

Entre suplementação e contingenciamentos que foram realizados durante o exercício de 2017 no TRE de Sergipe, chega-se ao montante de R\$ 9.467.640,00 que foram alterados sobre a dotação inicial da LOA. Ou seja, ao Orçamento inicial foi acrescido aproximadamente 12% do que foi projetado.

4.2 – Identificação das Alterações do TRT

Assim como foi feito com os dados encontrados sobre o TRE, realizou-se a construção de quadro idêntico para facilitar a identificação de prováveis alterações orçamentárias do TRT Sergipe.

Na tabela - 2 estão expostas de forma sucinta as alterações que foram encontradas na LOA do TRT que está disponível para consulta no anexo 2.

PROGRAMA DE TRABALHO (PT)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO CANCELADA E REMANEJADA	ALTERAÇÃO
02.122.0571.136K.1853	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
02.122.0571.150K.1853	200.000,00	60.000,00	260.000,00	0,00	60.000,00
02.061.0571.4224.0028	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
02.122.0571.20TP.0028	96.320.032,00	6.357.980,00	102.678.012,00	0,00	6.357.980,00
02.122.0571.216H.0028	1.902.546,00	41.167,00	1.943.713,00	0,00	41.167,00
02.122.0571.4256.0028	21.106.729,00	3.000.000,00	21.225.562,00	2.881.167,00	118.833,00
02.131.0571.2549.0028	734.280,00	0,00	514.280,00	220.000,00	-220.000,00
02.301.0571.2004.0028	2.814.780,00	299.000,00	3.113.780,00	0,00	299.000,00
02.331.0571.00M1.0028	84.816,00	0,00	33.816,00	51.000,00	-51.000,00
02.331.0571.2010.0028	645.876,00	0,00	526.876,00	119.000,00	-119.000,00
02.331.0571.2011.0028	1.200,00	3.000,00	4.200,00	0,00	3.000,00
02.331.0571.2012.0028	4.964.544,00	0,00	4.832.544,00	132.000,00	-132.000,00
02.846.0571.09HB.0028	16.990.204,00	2.992.143,00	19.982.347,00	0,00	2.992.143,00
09.272.0089.0181.0028	16.728.868,00	5.044.426,00	21.773.294,00	0,00	5.044.426,00
TOTAL DA UO	164.193.875,00	17.797.716,00	178.588.424,00	3.403.167,00	14.394.549,00

Tabela 2 - Alterações Orçamentárias TRT

Através do exposto, nota-se que o Programa de Trabalho que recebeu a maior dotação suplementar foi o de Ativos Cíveis da União (02.122.0571.20TP.0028) com o acréscimo de R\$ 6.357.980,00, o que representa 44,17% das alterações totais na LOA. Ou seja, somando todas as alterações de todos os programas de trabalho deste órgão, 44,17% deste total está dentro do programa de Ativos Cíveis da União.

Nota-se que tiveram dois programas isentos de qualquer tipo de alteração no decorrer da execução orçamentária, foram os seguintes:

- Construção de edifício – anexo no complexo da Justiça do Trabalho no município de Aracaju (02.122.0571.136K.1853);
- Assistência jurídica a pessoas carentes no estado de Sergipe (02.061.0571.4224.0028).

Já a maior contingência ocorreu no Programa de Trabalho - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (02.061.0571.4256.0028) no valor de R\$ 2.881.167,00 seguida do programa Comunicação e Divulgação Institucional (02.131.0571.2549.0028), no valor de R\$ 220.000,00.

No Tribunal Regional do Trabalho de Sergipe, durante o ano de 2017, foram realizadas alterações na LOA que somam o valor de R\$ 14.394.549,00 entre suplementações e contingenciamentos. Ou seja, neste ano a LOA do TRT foi alterada em 8,76% daquele valor que foi proposto inicialmente.

4.3 – Comparação entre os orçamentos

Para atender ao que foi proposto no terceiro objetivo específico desta pesquisa, foram feitas algumas comparações no que se refere as alterações dos orçamentos do TRE e TRT. Antes de tais comparações se faz necessário destacar que apesar de ambos pertencerem ao poder judiciário, suas funções são diferentes.

Ficou constatado que as maiores alterações por suplementação de dotação orçamentária em ambos os órgãos, ocorreram no mesmo programa de trabalho, denominado Ativos Civis da União. Destaca-se que onde consta o programa 0570 refere-se à Gestão do Processo Eleitoral e o 0571 refere-se à Prestação Jurisdicional Trabalhista. Conforme tabela – 3 que está disposta a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO (PT)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO CANCELADA E REMANEJADA	ALTERAÇÃO
02.122.0570.20TP.0028	45.848.420,00	7.713.578,00	53.261.998,00	300.000,00	7.413.578,00
02.122.0571.20TP.0028	96.320.032,00	6.357.980,00	102.678.012,00	0,00	6.357.980,00

Tabela 3 – Comparação Suplementações de dotação

De acordo com os dados apresentados, se verifica a proximidade no valor total de alterações entre os dois órgãos, fato que chama atenção, pois a dotação inicial do TRE em relação à do TRT é de quase metade do valor. Ou seja, enquanto a dotação inicial do TRE é de aproximadamente 47% do valor da dotação inicial do TRT, o valor das alterações de ambos são muito próximas, o que causa certa estranheza, pois o que se esperava seria que fosse proporcional a cada uma das dotações iniciais.

Em relação aos contingenciamentos, foram destacados os de maiores valores em cada um dos orçamentos. Os valores estão expostos na tabela – 4:

PROGRAMA DE TRABALHO (PT)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO CANCELADA E REMANEJADA	ALTERAÇÃO
02.122.0570.20GP.0028	10.503.368,00	0,00	10.203.368,00	300.000,00	-300.000,00
02.122.0570.20TP.0028	45.848.420,00	7.713.578,00	53.261.998,00	300.000,00	7.413.578,00
02.122.0571.4256.0028	21.106.729,00	3.000.000,00	21.225.562,00	2.881.167,00	118.833,00

Tabela 4- Comparação de Contingenciamentos

No Tribunal Regional Eleitoral, o maior contingenciamento foi registrado no mesmo programa de trabalho em que se registrou a maior suplementação, que foi o de Ativos Cíveis da União seguido do Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, ambos os programas sofreram contingenciamentos no valor de R\$ 300.000,00 cada um. Em relação ao Tribunal Regional da Justiça do Trabalho o maior contingenciamento foi detectado no programa de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Sergipe. Este programa chamou atenção pelo fato de ter sofrido uma suplementação no valor de R\$ 3.000.000,00 e um contingenciamento em valor aproximado deste, que foi de R\$ 2.881.167,00. Questionamento para o qual não foi encontrada resposta foi o porque de adicionar uma dotação e cancelar praticamente o mesmo valor.

Da mesma forma que se constatou a presença destas alterações que por vezes aumentam ou diminuem o orçamento, também foram encontrados programas nos quais foram realizadas as execuções exatamente como foram orçados. Ou seja, as dotações iniciais destes programas foram iguais às execuções autorizadas no decorrer do exercício de 2017.

Os programas que não sofreram alterações estão destacados na tabela – 5 logo abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO (PT)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO CANCELADA E REMANEJADA	ALTERAÇÃO
02.122.0571.136K.1853	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
02.061.0571.4224.0028	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
02.122.0570.216H.0028	1.958,00	0,00	1.958,00	0,00	0,00

Tabela 5- Programas sem alterações

Como se vê, houve dois programas do TRT que não sofreram alterações, que são o de Construção de Edifício – anexo no Complexo do Tribunal Regional e o de Assistência Jurídica a pessoas carentes. No TRE o programa destacado foi o de Ajuda de Custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos.

Em relação aos totais dos dois orçamentos, quando comparados, chegou-se aos seguintes resultados:

PROGRAMA DE TRABALHO (PT)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO CANCELADA E REMANEJADA	ALTERAÇÃO
TOTAL DA UO (0570) - TRE	78.917.437,00	10.368.840,00	88.385.077,00	901.200,00	9.467.640,00
TOTAL DA UO (0571) - TRT	164.193.875,00	17.797.716,00	178.588.424,00	3.403.167,00	14.394.549,00

Tabela 6 – Comparação dos totais

Desta tabela podemos extrair que, enquanto no TRE a suplementação foi de aproximadamente 12% da dotação inicial, no TRT esta suplementação representa aproximadamente 8,76 % da dotação inicial.

Após todo o exposto, convém afirmar que a proposta basilar da pesquisa foi alcançada ao que se refere à identificação de prováveis alterações nos orçamentos do TRE e TRT do estado de Sergipe.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante que nesta etapa da pesquisa, seja retomada a ideia citada por Albuquerque; Medeiros; e Feijó (2006, p.166) a qual afirma que o orçamento não deve ser uma camisa -de -força. Ou seja, eles consideram ser uma tarefa difícil que o orçamento público após toda a sua execução tenha seus resultados iguais àqueles que foram planejados no início do exercício.

Apesar de todo o planejamento que envolve a elaboração da proposta orçamentária dentro de um órgão, isso não impede que alterações sejam realizadas durante o ano. Exemplo disso é a comprovação alcançada nesta pesquisa que demonstra em números o que foi alterado nas LOAs do TRE e do TRT. Em ambas, as principais alterações estão relacionadas ao programa de trabalho Ativos Civis da União, onde no TRE a suplementação foi de 78,3% do total de alterações e no TRT foi de 44,17% do total.

E ao se retomar a questão inicial desta pesquisa que foi: Por que algumas projeções que são feitas na elaboração do orçamento, muitas vezes não são efetivamente realizadas? Acredita – se que uma das possíveis respostas seria que, estas modificações no orçamento chegassem a este montante pode ser a complementação referente ao plano de cargos e salários dos servidores que foi aprovado no ano de 2017 e a LOA não contempla esta despesa. Assim como não contempla os gastos referentes a novos provimentos e novos cargos, nestas situações, quando ocorrem, a Unidade Orçamentária solicita a sua Unidade Gestora a liberação de créditos adicionais.

Foram identificados também alguns Programas de Trabalho em que não houve nenhum tipo de alteração no decorrer da execução, como foi o caso do: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos; Assistência jurídica a pessoas carentes no estado de Sergipe e Construção de edifício – anexo no complexo da Justiça do Trabalho no município de Aracaju.

Para concluir, fica a sugestão de que acadêmicos que se interessem no tema aqui abordado, sinta a curiosidade de aprofundar ainda mais esta questão e

identificar outras prováveis possibilidades que venham a causar as alterações que ocorrem nas LOAs. Enfim, pode-se considerar que o objetivo geral desta pesquisa foi alcançado com êxito, levando em consideração que foi possível identificar as principais alterações no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, assim como do Tribunal Regional do Trabalho deste estado do ano de 2017. Sendo assim, fica a expectativa que a pesquisa venha a contribuir com a discussão do tema dentro do ambiente acadêmico e entre aqueles que por ele tiver interesse.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes; BARRETO, Pedro Humberto Teixeira. **O Essencial da Contabilidade Pública**: teoria e exercícios de concursos resolvidos. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas**: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. 1ª ed. revisada. Brasília: 2006.

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas**: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. 3ª. ed. Brasília: 2013.

BANDEIRA, Aline Pequeno; BARBOSA, Caroline Teixeira; e ROCHA, Rwana Jander Teixeira. **A Independência Orçamentária do Poder Judiciário Brasileiro**: reflexões acerca da experiência norte-americana. Relatório de pesquisa. Campina Grande, 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/sf/legislacao/legisla/>. Acesso em 09 de maio 2018.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público**: abordagem simples e objetiva. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública**: teoria, técnica de elaboração de balanços e 500 questões. 3. Ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

CATAPAN, Anderson; BERNARDONI, Doralice Lopes; CRUZ, June Alisson Westarb. **Planejamento e orçamento na administração pública**. Curitiba: Intersaberes: 2013.

CONTI, José Maurício. **A Autonomia Financeira do Poder Judiciário**. Ed. MP. São Paulo, 2006.

DOWER, Nelson Godoy Bassil. **Instituições de Direito Público e Privado**. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 DE 2004. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 11/09/2018.

FORTES, João. **Contabilidade Pública, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal: Teoria e Prática.** 9. ed. Brasília: Franco e Fortes, 2006.

MOTTA, Sylvio. FREIRE, Elias. **Ética na Administração Pública: Teoria e 630 Questões.** 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos, 1946. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Estácio Bahia. **Justiça do Trabalho: evolução histórica no Brasil e em Sergipe.** Aracaju, 2008.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral: revista atualizada e ampliada.** 11ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JUND, Sergio. **AFO – Administração Financeira e Orçamentária: teoria e 780 questões.** 4ª ed. Legislação Atualizada e Aplicável ao Setor Público. Rio de Janeiro: Campus, 2009.

LOA 2017. TRT- 20: Disponível em:
<https://inteligenciadenegocios3.camara.leg.br/BOE/OpenDocument/123/OpenDocument/opendoc/openDocument.faces?logonSuccessful=true&shareId=0>. Acesso em: 11/10/2018.

MARCONI, Maria de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPDG). Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO.** Edição 2018. Brasília, 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª ed. Universidade Freevale. Rio Grande do Sul, 2013.

RIBEIRO, Antônio de Pádua. **O Judiciário como poder político no século XXI.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100017. Acesso em 30 de agosto de 2018.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública**: Um Enfoque na Contabilidade Municipal. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ANEXOS

ANEXO I – LOA TRT/SE 2017

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	E	G	R	M	I	F	LEI APOS VETOS (Dotação Inicial)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM.	LEI + CRÉDITOS (Autorizado)	EMPENHADO	LIQUIDADO Sem RAP NP	VALORES PAGOS	% VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO
		S	N	P	O	U	T	(A)	(B)	(C)=(A)+(B)	(D)	(E)	(F)	(G)=(F)/(C)
		F	D	D	D	E	E							
UO: 15121	TRT - 20a. Região - SE													
02.061.0571.4224.0028	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes-No Estado de Sergipe	1	3	1	91	0	100	170.743	0	170.743	170.743	170.743	170.743	100,00
02.061.0571.4224.0028	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	1.029.257	0	1.029.257	1.029.066	1.029.066	1.029.066	99,98
02.122.0571.136K.1853	Construção de Edifício-Anexo no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região em Aracaju - SE- No Município de Aracaju - SE	1	4	2	90	0	181	500.000	0	500.000	374.757	0	0	0,00
02.122.0571.150K.1853	Ampliação do Estacionamento do Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE- No Município de Aracaju - SE	1	4	2	90	0	181	200.000	60.000	260.000	193.724	0	0	0,00
02.122.0571.20TP.0028	Pessoal Ativo da União-No Estado de Sergipe	1	1	1	90	0	100	96.284.662	6.357.980	102.642.642	102.615.668	102.615.668	102.615.668	99,97
02.122.0571.20TP.0028	Pessoal Ativo da União-No Estado de Sergipe	1	1	1	91	0	100	35.370	0	35.370	33.217	33.217	33.217	93,91
02.122.0571.216H.0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	100	1.902.546	41.167	1.943.713	1.943.712	1.943.712	1.943.712	100,00
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	4	2	90	0	127	0	600.000	600.000	599.300	599.300	599.300	99,88
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	100	9.858.328	-1.196.526	8.661.802	8.055.696	7.791.255	7.791.255	89,95
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	127	2.020.516	-600.000	1.420.516	1.372.399	984.035	984.035	69,27
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	150	184.641	-184.641	0	0	0	0	0,00
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	181	6.162.649	-900.000	5.262.649	4.136.823	4.136.823	4.136.823	78,61
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	4	2	90	0	100	0	1.375.359	1.375.359	1.171.585	282.200	282.200	20,52
CRITÉRIOS SELECIONADOS:	Órgão: 15000	Setor:	Programa:	ProjAtiv:	Fonte:	Localidade:	Elemento:	PAC:						
	UO: 15121	Função:	Subfunção:	Subtítulo:	Gnd:	UF:	Mod. Aplic:	RP:	IDUso:					

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	E	G	R	M	I	F	LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO Sem RAP NP (E)	VALORES PAGOS (F)	% VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	4	2	90	0	150	0	184.641	184.641	0	0	0	0,00
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	4	2	90	0	181	2.780.251	840.000	3.620.251	1.588.640	1.305.073	1.305.073	36,05
02.122.0571.4256.0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-No Estado de Sergipe	1	3	2	91	0	100	100.344	0	100.344	81.789	74.931	74.931	74,67
02.131.0571.2549.0028	Comunicação e Divulgação Institucional-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	100	734.280	-220.000	514.280	394.333	394.333	394.333	76,68
02.301.0571.2004.0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes-No Estado de Sergipe	2	3	1	90	0	100	2.814.780	299.000	3.113.780	3.113.242	3.111.979	3.111.979	99,94
02.331.0571.00M1.002	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	84.816	-51.000	33.816	21.165	21.165	21.165	62,59
02.331.0571.2010.0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	645.876	-119.000	526.876	526.378	526.378	526.378	99,91
02.331.0571.2011.0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	1.200	3.000	4.200	0	0	0	0,00
02.331.0571.2012.0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	4.964.544	-132.000	4.832.544	4.827.162	4.827.162	4.827.162	99,89
02.846.0571.09HB.002	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais-No Estado de Sergipe	1	1	0	91	0	100	16.990.204	2.992.143	19.982.347	18.567.300	18.567.300	18.567.300	92,92
09.272.0089.0181.0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis-No Estado de Sergipe	2	1	1	90	0	169	11.152.579	0	11.152.579	11.152.579	11.152.579	11.152.579	100,00
09.272.0089.0181.0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis-No Estado de Sergipe	2	1	1	90	0	100	0	5.044.426	5.044.426	4.118.911	4.118.911	4.118.911	81,65
09.272.0089.0181.0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis-No Estado de Sergipe	2	1	1	90	0	156	5.576.289	0	5.576.289	5.576.289	5.576.289	5.576.289	100,00
Total da UO:								164.193.875	14.394.549	178.588.424	171.664.480	169.262.121	169.262.121	94,78

CRITÉRIOS SELECIONADOS: Órgão: 15000 Setor: Programa: ProjAtiv: Fonte: Localidade: Elemento: PAC:
 UO: 15121 Função: Subfunção: Subtítulo: Gnd: UF: Mod. Aplic: RP: IDUso:

ANEXO II – LOA TRE/SE 2017

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	S	N	P	O	U	T	(Dotação Inicial) (A)	'RÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO Sem RAP NP (E)	VALORES PAGOS (F)	% VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
UO: 14125	TRE - SE													
02.122.0570.20GP.0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	127	1.099.951	-43.127	1.056.824	1.056.823	1.031.803	1.031.803	97,63
02.122.0570.20GP.0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral-No Estado de Sergipe	1	3	2	91	0	100	37.326	0	37.326	25.229	20.229	20.229	54,20
02.122.0570.20GP.0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral-No Estado de Sergipe	1	4	2	90	0	100	599.516	0	599.516	259.172	228.094	228.094	38,05
02.122.0570.20GP.0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	100	8.766.575	-256.873	8.509.702	8.225.149	7.883.830	7.870.503	92,49
02.122.0570.20TP.0028	Pessoal Ativo da União-No Estado de Sergipe	1	1	1	90	0	100	45.564.450	7.413.578	52.978.028	52.397.417	52.394.188	52.394.188	98,90
02.122.0570.20TP.0028	Pessoal Ativo da União-No Estado de Sergipe	1	1	1	91	0	100	283.970	0	283.970	257.689	257.689	257.689	90,75
02.122.0570.216H.0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos-No Estado de Sergipe	1	3	2	90	0	100	1.958	0	1.958	0	0	0	0,00
02.301.0570.2004.0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes-No Estado de Sergipe	2	3	1	90	0	100	1.651.200	16.770	1.667.970	1.667.756	1.667.756	1.667.756	99,99
02.331.0570.00M1.002	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	60.528	7.800	68.328	33.308	33.308	33.308	48,75
02.331.0570.2010.0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	511.668	-27.000	484.668	470.606	470.606	470.606	97,10
02.331.0570.2011.0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	32.124	44.438	76.562	63.265	63.265	63.265	82,63
02.331.0570.2012.0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares-No Estado de Sergipe	1	3	1	90	0	100	2.821.728	-54.000	2.767.728	2.746.903	2.746.903	2.746.903	99,25
02.846.0570.09HB.002	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais-No Estado de Sergipe	1	1	0	91	0	100	6.890.000	1.258.636	8.148.636	8.065.614	8.065.614	8.065.614	98,98
CRITÉRIOS SELECIONADOS:	Órgão: 14000	Setor:	Programa:	ProjAtiv:	Fonte:	Localidade:	Elemento:	PAC:						
	UO: 14125	Função:	Subfunção:	Subtítulo:	Gnd:	UF:	Mod. Aplic:	RP:			IDUso:			

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	LEI APÓS VETOS	CRÉD. ADIC. ±	LEI + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADO Sem RAP NP	VALORES PAGOS	% VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO
								(Dotação Inicial) (A)	REMANEJAM. (B)	(Autorizado) (C)=(A)+(B)				
09.272.0089.0181.0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis-No Estado de Sergipe	2	1	1	90	0	169	7.064.295	0	7.064.295	7.064.295	7.064.295	7.064.295	100,00
09.272.0089.0181.0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis-No Estado de Sergipe	2	1	1	90	0	100	0	1.107.418	1.107.418	1.021.237	1.021.237	1.021.237	92,22
09.272.0089.0181.0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis-No Estado de Sergipe	2	1	1	90	0	156	3.532.148	0	3.532.148	3.532.148	3.532.148	3.532.148	100,00
Total da UO:								78.917.437	9.467.640	88.385.077	86.886.611	86.480.966	86.467.639	97,83
Total								78.917.437	9.467.640	88.385.077	86.886.611	86.480.966	86.467.639	97,83

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e conteúdo, conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Amadeus - FAMA/SE, a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis e o(a) Orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, de toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis cópias de trabalhos técnicos, apresentados em meu TCC. Sendo este de minha autoria, estou ciente, tanto das sanções que poderão ser aplicadas, pela FAMA, de acordo com a Lei 9610/98 de 19/02/98 e Lei 10.695/03 (direitos autorais), como também, as administrativas pela Coordenação do Curso.

Aracaju-SE, 20 de Dezembro de 2018.

Silvânia Hora dos Santos Lamenha
Silvânia Hora dos Santos Lamenha

Curso de Ciências Contábeis - mat. 2031150045